



REGULAMENTO

Brix Clube de Benefícios

Este regulamento detalha as políticas e procedimentos da BRIX CLUBE, oferecendo uma visão abrangente dos benefícios, obrigações e processos relativos ao Programa de Proteção Automotiva (PPA)

Brix Clube
relacionamento@brixclube.org.br

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

BRIX CLUBE DE BENEFÍCIOS, que doravante passa a se denominar BRIX CLUBE inscrita no CNPJ sob o nº.42602457/0001-16, sediada na RUA PROFESSOR CASTILHO, nº431 SALA 513 – Rio de Janeiro/RJ

CEP: 23045-060. O presente regulamento tem como objetivo **estabelecer as normas e regras do Programa de Proteção Automotiva da BRIX CLUBE devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos órgãos estatutários, dirigentes, funcionários e associados aderentes ao programa.**

A BRIX CLUBE é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, **não devendo ser tratado em hipótese alguma como uma sociedade empresária, ou uma seguradora**, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

Os valores recebidos pela BRIX CLUBE serão livremente administrados pela sua diretoria executiva desde que aplicados nas indenizações / reembolsos dos eventos ocorridos no período, manutenção das despesas administrativas e operacionais necessárias ao bom andamento e desenvolvimento do seu programa de proteção, inclusive despesas com contratação de serviços administrativos, jurídicos e quaisquer outros necessários. O fundo de reserva constituído pela BRIX CLUBE, poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplência de associados do período correspondente, ou posterior, amortização dos valores a serem rateados, e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades desenvolvidas e do próprio programa de proteção criado pela mesma.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

1 - A ativação do sistema de proteção veicular está condicionado ao pagamento da taxa de adesão, aprovação da BRIX CLUBE e instalação do aparelho rastreador em prazo de 48 horas.

1.1 - Quando contratado pelo associado o sistema de rastreador que fornecerá ao associado a localização do veículo 24h por dia acessando o sistema através do computador ou celular. Esse monitoramento pode ser cobrado a parte ou não de acordo com o plano contratado. Por hora a

BRIX CLUBE não cobra pelo serviço e em alguns casos o fornece em caráter de cortesia podendo suspender a qualquer momento ou não fornecer o acesso do APP de rastreamento.

- 1.2 - Para ter acesso a esse sistema de monitoramento o associado deve entrar em contato com a central de atendimento 72 horas úteis após a instalação do aparelho para ativar o sistema. Essa opção só estará disponível quando e se contratado na adesão. Ou se a BRIX CLUBE julgar conveniente liberar o acesso ao associado. O acesso será enviado somente para o E-mail cadastrado na hora da adesão. Em nenhuma hipótese a Brix Clube fornecerá tais dados de acesso a terceiros, mesmo que autorizado pelo associado.
- 1.3 - Quando contratado proteção, furto e roubo, a BRIX CLUBE se propõe a compra do documento baseando-se no valor de tabela FIPE ou limitando-se ao valor indicado no ato da adesão no contrato fornecido pela BRIX CLUBE.
- 1.4 - O serviço de rastreamento e proteção veicular não é e não engloba qualquer tipo de gerenciamento de risco, não resultando em responsabilidade da BRIX CLUBE as consequências de qualquer natureza advindas do sequestro de pessoas ou do roubo de cargas quando da ocorrência de roubo ou furto do veículo monitorado.
- 1.5 - A utilização do serviço de assistência 24 horas emergencial e outros itens protetivos ao veículo está condicionado à contratação no ato da adesão. O monitoramento do veículo via rastreador pode sofrer interrupções adversas por parte de alguma instabilidade do serviço de internet, aplicativo ou outros e a mesma não se responsabiliza por caso de alguma interrupção no serviço.
- 1.6 – A BRIX CLUBE pode a qualquer momento solicitar uma manutenção preventiva ou reparativa no aparelho rastreador ou solicitar uma revistoria do veículo se julgar necessário, por quaisquer razões que convenham à Brix Clube. E após solicitação por parte da BRIX CLUBE o associado tem 48h para disponibilizar o veículo para referida manutenção ou revisão sob pena de perda de proteção. Este serviço é isento de custos para o

associado, exceto em situações onde haja dano ao aparelho causado pelo próprio associado. Nesses casos, o associado deverá reembolsar a Brix pelo valor total do aparelho e do CHIP, com base no preço de aquisição mais recente, conforme indicado na última nota fiscal.

- 1.7 - A mensalidade dos serviços de proteção e benefícios será cobrada de forma digital por e-mail, SMS e ou aplicativo de mensagens. Caso o associado opte por boleto impresso será acrescido o valor de R\$4,90 na mensalidade. Caso o boleto mensal não seja entregue ao associado ou por algum motivo ele não o receba ou ele não chegue a responsabilidade de solicitar o boleto é do associado. **O acontecido não exime o associado de pagar o boleto em dia para ter sua proteção disponível.**
- 1.8 - O contrato tem duração mínima de 12 meses (sendo automaticamente renovável). Caso o associado não permaneça na proteção pelo período mínimo contratado ele será cobrado pelo valor dos meses restantes a se completar 12 meses de permanência.

ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA (PPA)

2 - O Programa de Proteção Automotiva (PPA) da BRIX CLUBE tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis, utilitários, SUV's caminhonetes e diesel leve) de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

- 2.1 - Para aderir ao PPA da BRIX CLUBE, o proponente deverá se associar a BRIX CLUBE através do requerimento em modelo próprio, após a efetivação do associado o mesmo deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- 2.1.1 –Requerimento de adesão em modelo próprio digital ou físico.
- 2.1.2 – Carteira nacional de habilitação atualizada.
- 2.1.3 – CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km.
- 2.1.4 – Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica.
- 2.1.5 – Comprovante de residência atualizado. Em caso de pendência, o prazo máximo para envio da documentação é de 72 horas.
- 2.1.6 – Telefone de 2 ou mais contatos para emergência ou para os casos em que se precise contatar.

2.2 - O período mínimo de participação no PPA da BRIX CLUBE é de 12 (doze) meses, contados a partir da adesão e também após, a utilização de quaisquer dos serviços disponíveis pela BRIX para usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pelo PPA, deverá estar o veículo e o condutor trafegando **em conformidade com o código de trânsito brasileiro e não cometendo nenhuma infração de trânsito no momento do evento. E estar rigorosamente em dia com o valor de contribuição mensal do PPA ou com qualquer pedido expresso pela associação por E-mail / WhatsApp.**

2.2.1 O pedido de desligamento deverá ser realizado somente por Email para o endereço relacionamento@brixclube.org.br até o Último dia útil do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês, por se tratar de um rateio de despesas pretéritas.

2.2.2 - Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPA, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da BRIX CLUBE. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação. As carências cumpridas serão no ato da transferência zeradas.

2.2.3 - Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPA, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo e o associado não tenham nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da associação. Caso o associado tenha usufruído da proteção para danos parciais a cota com acréscimo será transferida para o novo veículo. As carências cumpridas serão zeradas e iniciadas novamente a partir da data de transferência da modificação do contrato.

O associado que desejar se desligar do PPA, deverá encaminhar um requerimento por e-mail,

Para: relacionamento@brixclube.org.br, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPA. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, motivo do desligamento o e-mail do associado tem que ser o mesmo cadastrado no sistema.

2.3 Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 2 (dois) acidentes de trânsito, furto ou roubo no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPA, a critério da Diretoria Executiva.

2.3.1 Suspensão Temporária de Benefícios: Após a ocorrência de eventos como roubo, furto ou colisão, as proteções e benefícios associados ao veículo serão temporariamente suspensos para quaisquer novos incidentes que não sejam os inicialmente relatados. A retomada do acesso aos benefícios somente ocorrerá após uma revistoria.

COTA DE PARTICIPAÇÃO: Mínimo de 1.500 reais para todos os planos que a possuem.

2.4.0 – Todos veículos utilizados em aluguel ou APP de mobilidade urbana se aplica cota de participação dobrada, independente do plano contratado.

2.4.1 - Plano Essencial: Este plano não inclui uma cota de participação, visto que não oferece proteção para colisões próprias ou de terceiros, nem para perdas totais ou parciais, ou quaisquer situações similares. A proteção é exclusivamente limitada a proteção em caso de roubo e furto, além de incluir assistência emergencial 24 horas por

dia com as regras estabelecidas no manual de uso, disponível 24h na área do associado no site: <https://brixclube.org.br>.

2.4.2 - Plano Econômico: a cota de participação para eventos acionados dentro de um período de 120 dias é de 16%. Após o término desse período de carência, a cota de participação é reduzida para 8%. No caso de um segundo acionamento de evento dentro de um ano (365 dias) a partir do primeiro acionamento, a cota de participação sofrerá um acréscimo de 100%, resultando no valor dobrado em relação à cota base. Esse padrão de acréscimo será aplicado sucessivamente para acionamentos adicionais. O cálculo da cota de participação é baseado em 8% do valor do veículo conforme tabela FIPE vigente no momento do acionamento do evento.

2.4.3 - Plano Master: Para eventos acionados dentro dos primeiros 120 dias após associação, a cota de participação é de 12%. Após este período de carência de três meses, a cota de participação é reduzida para 6%, calculada com base no valor do veículo segundo a tabela FIPE. No caso de um segundo acionamento de evento dentro de um período de um ano (365 dias) após o primeiro acionamento, a cota de participação sofrerá um acréscimo de 100%, dobrando o valor inicial. Terceiro acionamento dentro do mesmo período anual, a cota será triplicada. Este padrão de acréscimo continua aplicável para acionamentos subsequentes, com os cálculos de 100% e acréscimos adicionais baseados em 6% do valor do veículo conforme a tabela FIPE no momento do acionamento.

2.4.4 Plano Master II: Para eventos acionados dentro dos primeiros 120 dias após a associação, a cota de participação é de 24%. Após o período de carência de três meses, a cota é reduzida para 12%, calculada com base no valor do veículo segundo a tabela FIPE. Se ocorrer um acionamento de evento dentro de um ano (365 dias) após um acionamento anterior, e o novo acionamento acontecer dentro deste período anual, a cota de participação aumentará em 100%, dobrando o valor inicial. No caso de um terceiro acionamento dentro do mesmo período de um ano, a cota será triplicada. Este padrão de acréscimo continua válido para acionamentos subsequentes, com os cálculos de 100% e acréscimos adicionais baseados em 12% do valor do veículo conforme a tabela FIPE no momento do acionamento.

2.4.5 - Plano Prime: Para eventos acionados nos primeiros 120 dias após a associação, a cota de participação é de 12%. Após este período inicial, o plano opera com *cota reduzida* de 4%, seguindo a mesma estrutura do Plano Master. Se houver um segundo acionamento de evento no período de um ano (365 dias), cada acionamento subsequente dentro desse período terá um custo de 100% da cota padrão, ou seja, 4% do valor do veículo conforme a tabela FIPE. No caso de um terceiro acionamento dentro do mesmo período, o valor da cota é triplicado, fixando-se sempre em 4% da tabela FIPE. O acréscimo de 100% se aplica a cada novo acionamento, calculado sobre a cota de 4% da tabela FIPE.

Aceitação e Vigência da Proteção Automotiva:

3. O início da vigência do Programa de Proteção Automotiva (PPA) para o veículo de um associado cadastrado ocorre no primeiro dia útil subsequente à realização da vistoria do veículo. Esta vistoria deve ser feita pelo associado ou um consultor, exclusivamente utilizando o código no **aplicativo Visto** fornecido pela associação. A vigência também depende da assinatura do aceite digital do contrato, enviado para o e-mail fornecido pelo associado à BRIX CLUBE, além do pagamento da taxa de adesão.

É importante destacar que para assistências, colisões e outros eventos está condicionada à vistoria pelo aplicativo Visto e à assinatura ou aceite digital do contrato.

A Proteção contra roubo e furto inicia-se somente após a instalação do aparelho rastreador por uma equipe indicada pela BRIX CLUBE e pela vistoria do veículo. Para veículos avaliados em valor igual ou inferior a 25.000,00 reais na tabela FIPE, a instalação do rastreador não é obrigatória, a menos que a BRIX CLUBE julgue necessária. Se o rastreador não for instalado em até 48 horas úteis, a proteção se torna inválida, sendo necessária uma nova vistoria e a instalação do rastreador para revalidar a proteção contra roubo ou furto do veículo.

Fica estabelecido que, nos casos em que não houver necessidade, a Brix Clube não realizará a instalação do rastreador, sem que isso gere qualquer prejuízo ao associado. A não obrigatoriedade será informada ao associado no ato da associação. Para reforçar, o contrato não incluirá o item "Rastreio 24h", deixando claro que a instalação do dispositivo não é necessária para a proteção do veículo.

3.1 - A inspeção veicular poderá ser dispensada, com proteção normal, quando o veículo for 0 (zero) km e for enviado a BRIX CLUBE, por e-mail ou outra forma, Nota Fiscal carimbada e com data de saída do veículo. O mesmo deverá ocorrer antes dele sair da concessionária ou revenda. Tendo 48 horas para instalação do rastreador, após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita uma vistoria de constatação do veículo.

3.2 - A Proposta de adesão ao PPA poderá ser recusada em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da BRIX CLUBE, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa será informada através de carta com AR, ou e-mail, SMS ou App de mensagens como WhatsApp ou outro aplicável. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos integralmente em até 10 (dez) dias do comunicado de negativa, restando válida a proteção do PPA, contudo, até a hora e data de entrega do aviso que informar o associado da recusa, ou a quem receba carta AR ou e-mail, SMS ou mensagem por aplicativos no endereço eletrônico ou número indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da BRIX CLUBE se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPA, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, vazamento de óleo ou problemas no motor. Ou quaisquer outros motivos internos.

3.4 - A Diretoria Executiva da BRIX CLUBE reserva-se o direito de descontinuar a participação de um associado no Programa de Proteção Automotiva (PPA) a qualquer momento. Isso pode ocorrer se o associado agir intencionalmente ou não de forma contrária aos interesses coletivos dos demais membros, ou se violar quaisquer normas estatutárias ou regulamentares da associação. Em todas as situações, é garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido neste regulamento. É importante salientar que o presente regulamento está sujeito a alterações periódicas, sem um cronograma específico. Ao aceitar o contrato, o associado reconhece e concorda com as cláusulas aqui descritas. **A BRIX CLUBE se compromete a informar os associados sobre quaisquer mudanças no regulamento interno, utilizando meios digitais como SMS e/ou e-mail para comunicação.**

3.5 – A BRIX CLUBE poderá ainda exigir para determinados modelos, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de Furto/Roubo.

3.5.1 - O veículo equipado com o rastreador não homologado ou não instalado pela BRIX CLUBE não terá o benefício concedido no caso de Roubo/Furto sem recuperação.

3.5.2 - Uma vez instalado o equipamento no veículo, o associado que retirá-lo ou realizar alguma alteração/manutenção sem prévia autorização da BRIX CLUBE, terá automaticamente o seu benefício contra Furto/Roubo suspenso ou cancelado, além de ser obrigado a arcar com as penalidades previstas no contrato entre a BRIX CLUBE e o FORNECEDOR do equipamento;

3.5.3 - No caso do veículo ter a obrigatoriedade do rastreador, o benefício contra Roubo/Furto somente passará a vigorar após a instalação do mesmo. Salvo, quando explicitamente combinado e formalizado.

3.5.4 - O Veículo com equipamento de rastreador também poderá ser monitorado pelo associado, mediante ao pagamento adicional na sua mensalidade e estar em dia com suas obrigações junto a BRIX CLUBE.

3.5.5 - O aparelho é disponibilizado no sistema de comodato, sendo assim, para inativação no sistema, o associado deverá estar em dia com as mensalidades e pagar uma taxa de R\$ 90,00 para desinstalação do aparelho na base da empresa de rastreadores ou R\$150,00 caso opte pela retirada na residência. Caso o associado se recuse a retirar o aparelho e ou pagar a taxa, ao mesmo será cobrado o valor integral de 1/2 salário mínimo vigente. Por conta dos custos anteriormente descrito.

3.6 - O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela BRIX CLUBE aos quais faz jus em caso de eventos, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública. A manutenção do mesmo também deve estar em dia como estado de pneus, suspensão e/ou itens de segurança do veículo, sob pena de perda da proteção. **Para prevenir e combater fraudes, além da vistoria inicial realizada no veículo, uma segunda vistoria será conduzida no momento de um evento reportado. O objetivo desta vistoria subsequente é verificar se houve alguma alteração nas características do veículo após a realização da vistoria inicial ou negligência após a vistoria inicial.**

3.7 - A inadimplência no pagamento do boleto mensal, não efetuando o pagamento até a data de vencimento original, resultará na perda automática de todos os benefícios fornecidos pelo Programa de Proteção Automotiva (PPA) da BRIX CLUBE. Em casos de roubo, furto ou colisão, se a cota mensal estiver atrasada, mesmo que por apenas um dia, o associado perderá o direito à proteção.

3.8 - Após 3 (TRÊS) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o Associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA, etc.), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, para reativação da proteção após pagamento se faz necessário uma revistoria.

3.9 - Caso o associado atrase o pagamento do boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, seu veículo será excluído do Programa de Proteção Automotiva da BRIX CLUBE. A possibilidade de reintegração do veículo está sujeita às seguintes condições:

3.9.1 - Efetuar o pagamento integral do débito pendente;

3.9.2 - Realizar uma nova vistoria do veículo;

3.9.3 - Obter um parecer favorável da Diretoria Executiva do BRIX CLUBE;

3.9.4 – Receber, concordar e aceitar um novo contrato de adesão ao programa.

3.10 - O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PPA ou da BRIX CLUBE não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do rateio do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPA.

3.10.1 – A interrupção das cobranças das cotas mensais e o cancelamento da proteção automotiva estão diretamente condicionados à devolução do aparelho rastreador à BRIX CLUBE. Este aparelho é fornecido em regime de comodato. A não devolução do aparelho rastreador acarreta em uma multa equivalente a 50% do valor do salário mínimo vigente. Esse valor será usado para:

1. Quitar o aparelho.
2. Pagar a multa de cancelamento do Chip ativado.
3. Arcar com as despesas de infraestrutura como sistema do aparelho e sistema de gestão do chip.

3.10.2 - É fundamental enfatizar que, em circunstâncias onde seja identificada qualquer avaria que não esteja inclusa no plano de proteção, a responsabilidade pela resolução não será atribuída à Brix Clube. Tais circunstâncias englobam, mas não se limitam a, situações de inadimplência por parte do associado, ou quando o associado não atende e segue as orientações e solicitações expressas pela Brix Clube, seja por meio deste regulamento ou por comunicações enviadas por e-mail. Em tais casos, a responsabilidade pela resolução da avaria recai sobre o associado. A proteção para o item somente será reativada após uma nova vistoria, que deve ser agendada pelo associado, que tem pleno conhecimento do momento em que o conserto foi realizado.

BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA.

4 – O benefício do PPA se aplica aos seguintes eventos: roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio decorrente de colisão, queda, (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito) conforme plano escolhido;

4.1 – Serão protegidos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo e/ou série do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus e acessórios em geral sendo originais de série do veículo).

- i – As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção;
- ii – Pela BRIX CLUBE, conforme especificado os pneus com até 6 meses de uso ou máximo de 10.000km serão pagos integralmente. Aqueles com utilização igual ou superior a 6 meses ou 10.000km serão restituídos em 50% de seu valor integral, mediante apresentação de nota fiscal;
- iii Será concedida proteção em eventos desde que o condutor seja habilitado, **trafegando de acordo com todas as leis de trânsito da via**, podendo ou não ser o próprio associado o condutor do veículo, **faça a abertura do evento no site em até 3 dias corridos a partir do evento e faça a comunicação imediata à central 24h 0800 748 7832. ;**

4.2 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva os seguintes casos:

- i – Danos pessoais, corporais, morais e lucro cessantes, a terceiros e aos ocupantes do veículo associados ou terceiros;
- ii – Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar o veículo com corda ou demais situações que se coloque em risco ou aos demais usuários da Via;
- iii – Negligência na utilização ou manutenção do veículo, (Itens de

segurança, pneus carecas ou inadequados, ou com desgaste nivelado ou abaixo do TWI e etc.);

- iv - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga Transportada;
- v – A parte mecânica atingida por acidente, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original que afete a dirigibilidade);
- vi - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- vii - Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, Sabotagem, vandalismo ou a estes semelhantes;
- viii - Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- ix - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- x - Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicos. Também não terá ressarcimento para o associado que se envolver em evento, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de bafômetro ou de sangue;
- xi - Danos emergentes;

- Xii - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco protegidos pela proteção do (s) veículo (s);
- Xiii - Perdas ou danos ocorridos por quedas em buracos, trânsito por estradas ou caminhos impedidos e inadequados, não abertos ao tráfego, de areias fofas, movediças ou ruas alagadas, maremotos, terremotos, ciclones e ou furacões.
- Xiv - Danos causados a carga transportada;
- XV - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- Xvi - Danos ocorridos com o veículo fora do Território nacional;
- Xvii - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos reparatórios ou rachas.
- Xviii - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- Xix - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);
- XX - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da BRIX CLUBE;

- XXi - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- XXii - No caso de veículos equipados com rastreador por satélite, ou caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento; XXiii - Radiação de qualquer tipo; XXiv - Poluição, contaminação E vazamento;
- XXv - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, alagamentos, enchentes, inundações, ressaca marítima, queda de árvore, chuva de granizo, ou seja, fenômenos da natureza (salvo quando contratado separadamente como benefício adicional mediante limitações explicadas neste regulamento);
- XXvi - Veículos que passarem por processo de blindagem não possuem proteção para os itens blindados caso seja aceito pela associação.
- XXvii - Caso seja constatado alguma avaria não protegida pelo plano de proteção no período de carência.

– Tentativas de acionamento de proteção para eventos notificados fora do prazo estipulado por este regulamento, que é de até 3 (três) dias corridos contados a partir da data do evento e da imediata comunicação a central 24h no número 0800 748 7832.

- XXix - **Casos que não houve notificação imediata à central da Brix Clube pelo número 0800 748 7832, ao 190 da Polícia Militar, e o Subsequente registro de um Boletim de Ocorrência (RO) em uma delegacia que são indispensáveis para o funcionamento efetivo da nossa equipe de pronta resposta. Sem essas ações imediatas, o evento relatado não poderá ser deferido.**

É fundamental enfatizar que, em circunstâncias onde seja identificada qualquer avaria que não esteja inclusa no plano de proteção, a responsabilidade pela resolução não será atribuída à Brix Clube. Tais circunstâncias englobam, mas não se limitam a, situações de inadimplência por parte do associado, ou quando o associado não atende e segue as orientações e solicitações expressas pela Brix Clube, seja por meio deste regulamento ou por comunicações enviadas. Em tais casos, a responsabilidade pela resolução da avaria recai sobre o associado. A proteção somente será reativada após uma nova vistoria, que

deve ser agendada pelo associado, que tem pleno conhecimento do momento em que o conserto foi realizado.

No veículo blindado que for aceito ele terá que cumprir todos os itens acima especificados e também não terá cobertura de quais quer itens que sejam da blindagem EX.: Vidros blindados, pneus blindados, latarias blindadas e outros, nos casos de colisão o reparo será pago pela BRIX CLUBE no valor de um veículo comum, sendo a diferença do reparo dos itens blindados ou a serem blindados pagos pelo associado previamente no início dos reparos.

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO AUTOMOTIVA

A repartição dos prejuízos será limitada ao valor FIPE ou o indicado no contrato de adesão para cada veículo devidamente cadastrados junto ao PPA da BRIX CLUBE. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.com.br), salvo quando se tratar de veículos com modelos descontinuados os quais os preços serão determinados pelo valor de mercado, neste caso desconsidera a tabela FIPE.

5.0 – Proteção para incêndio total ou parcial só se aplicam para quando forem em decorrência de colisão.

5.1 – Casos de redução do valor a ser ressarcido;

5.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.1.2 – Os veículos utilizados como Táxi e/ou ex-Táxi, motoristas de aplicativo e Veículos com passagem por locadora serão protegidos com uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.1.3 – Os veículos excluídos da proteção que excepcionalmente forem aceitos podem ter depreciação até 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE dependendo do que for acordado na contratação;

5.2 – Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma entidade seguradora ou leiloeira, o valor da tabela FIPE sofrerá uma redução de 20%

(Vinte por cento);

5.3 - Em caso de ressarcimento integral por colisão ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a BRIX CLUBE tem em regra de 90 (noventa) dias úteis para ressarcir ao associado prejudicado o prejuízo correspondente, a contar da data de da

apresentação de todos os documentos requeridos pela BRIX CLUBE, observada a ressalva do item;

5.4 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A BRIX CLUBE providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, por ela contra recibo ou nota fiscal do serviço;

5.4.1 – A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante com comprovante de revisão da concessionária, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares, genéricas ou originais usadas em perfeito estado, ou mercado

Verde, desde que elas não comprometam a

Segurança e a utilização do veículo;

5.4.2 – O associado ou terceiro não tem a opção de escolher uma oficina para reparos em casos de danos parciais ao veículo. A seleção da oficina será feita exclusivamente pela BRIX CLUBE.

5.5 - Haverá ressarcimento integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante da reparação do bem ultrapassar 80% (oitenta por cento) do valor da tabela FIPE

(Observada a ressalva da cláusula abaixo);

5.5.1 - Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado, no caso de opção da BRIX CLUBE por se reparar o veículo o prazo de entrega é de no máximo 120 dias uteis. Este prazo é previsto devido à imprevisibilidade dos acidentes e à extensão dos danos, permitindo a associação de tempo adequado para realizar os reparos necessários.

5.6 - No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a BRIX CLUBE, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados;

5.7 - A BRIX CLUBE se reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades;

5.8 - Em situações de evento, como roubo, furto, danos ou outros danos, quando por necessidade a realização de uma sindicância, **esta será concluída em até 45 dias úteis**. Após a finalização satisfatória da sindicância, e com tudo devidamente aprovado, os prazos indicados anteriormente para outras ações ou decisões começarão a ser contadas. Portanto, a suspensão do prazo de 90 dias úteis para procedimentos subsequentes terá início somente após a conclusão da sindicância, quando esta for requerida.

5.9 - Procedimentos em Caso de Roubo, Furto ou Acidentes:

Para garantir a proteção em ocorrências de roubo, furto ou acidentes, o associado deve:

- 1. Notificar a Central da Brix Clube imediatamente, utilizando o número 0800 748 7832, disponível também no site www.brixclube.org.br.**
- 2. Informar a ocorrência à autoridade policial, ligando para 190 e comparecendo à delegacia mais próxima para registrar o Boletim de Ocorrência (RO).**

Atraso na Notificação: O não cumprimento da notificação imediata desses eventos resultará na perda dos serviços oferecidos pelo programa de proteção.

Contato de Emergência: O associado deve fornecer um contato de emergência à Brix Clube, idealmente alguém de confiança que possa comunicar-se com a Brix Clube caso o associado esteja incapacitado. Este contato deverá estar ciente do número 0800 e das informações necessárias para reportar o evento (nome completo do associado, placa do veículo e descrição detalhada do ocorrido).

Em Caso de Roubo/Furto do Celular: Se o celular do associado for roubado ou furtado, é imprescindível encontrar um meio alternativo de comunicação com a central 24h. Em caso de Esquecimento ou perda do número, o associado deverá entrar no site da Brix Clube (<https://brixclube.org.br/>) e ao lado da logo da Brix, no canto superior esquerdo, haverá o número de contato do 0800 para reportar o evento. **Desta maneira, de forma alguma o associado será ressarcido caso não cumpra com as obrigações de acionamento do evento dispostas neste regulamento.**

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PPA

6 – Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPA serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento sob pena de perda imediata da proteção.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPA

7.1 - Veículos Passeio: Cota de Participação Plano Master, 6% do valor da tabela FIPE, Plano Master II 12% cota de participação da Fipe Plano Econômico 8% do valor da tabela FIPE respeitando o valor mínimo de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

7.2 – Caminhonete / Caminhoneta / Utilitários Médios / SUV's / Pick-ups Leve / Diesel Leve / Van / Kombi / veículos de baixa tiragem, chineses e importados é obrigatório Plano master II, 12% do valor da tabela FIPE, respeitando o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

7.3 – Taxi, Ex-taxi, Veículos de Leilão, Chassi remarcado, Veículo com passagem por locadora, Transporte Alternativo e/ou por aplicativo (Uber, Cabify, 99, etc..) Valor da cota dobrada, respeitando o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

7.4- Veículos que são considerados como não aceitos pela proteção, serão automaticamente incluídos no plano Básico, dando direito somente a proteção contra Roubo, Furto e assistências 24h. Sendo obrigatório a instalação de aparelho rastreador caso seja pedido pela Brix Clube.

7.6- Caso o associado se envolva em um evento durante os primeiros 120 dias de vigência da proteção, a cota de participação cobrada será o dobro do valor da cota originalmente contratada. Este valor, no entanto, deve respeitar um mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), independentemente da cota original.

7.7- Os valores referentes à cota de participação devem ser pagos no momento do acionamento do serviço, seja diretamente à Brix Clube ou à oficina autorizada pela Brix Clube para realizar os reparos. O início dos reparos está condicionado ao pagamento prévio desta cota, seja à Brix Clube ou à oficina designada para a execução do serviço.

7.8 – No caso de acionamento para atender um veículo de terceiros sem a presença do veículo associado, **a cota de participação é de metade do salário mínimo vigente**. Por outro lado, quando o atendimento a um terceiro ocorre juntamente com o veículo associado e a cota de participação do associado já foi paga, não há cobrança adicional para o atendimento do terceiro. O valor máximo disponibilizado para atendimentos a terceiros é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano. O atendimento a veículos de terceiros está limitado a uma utilização por ano.

7.8.1- Para atendimento a terceiros sem o próprio veículo no período de carência de 120 dias pagar o valor de 1 um salário mínimo vigente.

7.8,2 – A proteção oferecida para terceiros é exclusiva para veículos automotores. Estão excluídos desta cobertura: veículos de tração animal, bicicletas, ou qualquer outro tipo de veículo não motorizado, assim como muros, postes, construções e quaisquer outros objetos ou estruturas não especificados anteriormente. Portanto, danos a esses itens não estão cobertos pelo programa de proteção.

7.8.3 – A Plano econômico se limita a 10.000 reais para proteção a terceiros com uma utilização ao ano.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

8.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPA e do quadro de associados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis ele ao se associar enuncia também estar em prol de manter a BRIX CLUBE ábdita de quais quer reivindicações em litude ou fora, havendo sempre aprazimento de quaisquer situações necessárias. A comum acordo.

8.2 - É obrigatório para todos os associados cumprir integralmente as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento. Além disso, devem ser seguidas as diretrizes presentes nos manuais de utilização disponibilizados no site da associação, bem como quaisquer outras instruções ou normativas que sejam formalmente expedidas pela Diretoria Executiva e seus representantes.

8.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva mesmo quando estiver em processo de ressarcimento ou reparo; O não pagamento da cota mensal em dia acarreta na suspensão imediata dos reparos no veículo e ou processo de indenização sem descontar o prazo para conclusão de reparos e ou processo de indenização.

8.4 -Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.5 -Dar imediato conhecimento a BRIX CLUBE caso haja:

A. Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

B. Alteração na forma de utilização do veículo;

C. Transferência de propriedade;

D. Alteração das características do veículo.

E. Informar qualquer dano, mesmo aquele não coberto pela proteção.

8.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 - Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- I. Acionar a **imediatamente** a BRIX CLUBE pela central 0800 748 7832.
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos com terceiros sem comunicar a BRIX CLUBE sob pena de negativa do evento e exclusão do quadro de associados;
- IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. É obrigatório solicitar à empresa responsável pelo serviço de guincho a emissão de um Laudo de Vistoria tipo check-list do veículo acidentado, elaborado no local do acidente, antes do transporte do veículo.

8.9.1 - Somente serão beneficiados os prejuízos em que o boletim de ocorrência BO for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas, necessário incluir todos os danos no boletim e possíveis veículos envolvidos; e também no caso que haja atendimento médico a inclusão do boletim de atendimento médico *BAM*, certidão de ocorrência do corpo de bombeiros, e certidão RAPH relatório de atendimento pré-hospitalar nos casos onde houve o atendimento do corpo de bombeiros e remoção médica.

8.9.2 - Para fazer a abertura do evento junto ao PPA, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da BRIX CLUBE, ou

faze-lo pelo site (www.brixclube.org.br) para lavrar termo de Acionamento e SubRogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede BRIX CLUBE ou na empresa de sindicância de eventos para prestar esclarecimentos do ocorrido;

8.10 – Após o acionamento de um evento, a BRIX CLUBE tem o prazo de até 72 horas úteis para entrar em contato com o associado, confirmando ou não a abertura do processo com base na análise da documentação enviada. Em casos de indenização parcial ou de necessidade de reparo, a BRIX CLUBE indicará uma oficina credenciada para onde o veículo deverá ser encaminhado. O veículo deve ser entregue à oficina em até 72 horas úteis, após o qual um perito credenciado realizará a vistoria inicial e elaborará um orçamento, considerando apenas os danos relacionados ao evento ou acidente específico. Após a vistoria, a BRIX CLUBE levará até 10 dias úteis para autorizar o início dos reparos.

Qualquer reparação feita por conta própria sem a autorização da BRIX CLUBE implicará na responsabilidade do associado de arcar com os custos integralmente, sem o benefício do rateio entre os associados. A BRIX CLUBE tem um prazo máximo de 120 dias úteis para concluir os reparos no veículo do associado, contados a partir da autorização dos reparos e da localização das peças necessárias.

8.11 A BRIX CLUBE não tem a responsabilidade de fornecer orçamentos ou notas fiscais referentes aos serviços de reparo realizados no veículo do associado.

8.12 Em caso de roubo ou furto recuperado, o associado deverá apresentar comprovante da última manutenção ou troca de pneus realizada no veículo;

8.13 Em caso de negativa de pagamento de indenização e/ou reparo do veículo do associado e/ou terceiro, estes terão prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência da negativa, para retirar o veículo das dependências da BRIX CLUBE ou da empresa prestadora de serviço terceirizada, sob pena de, não o fazendo, terem de pagar multa diária no valor de R\$ 50,00 por dia de permanência do veículo, cujo valor total será cobrado através da competente ação judicial, a qual objetivará, ainda, a retirada do veículo do local onde o mesmo se encontra.

8.14 - É essencial que os associados leiam atentamente as mensagens incluídas nos boletos de pagamento mensal, acessem regularmente o site oficial da BRIX CLUBE em www.brixclube.org.br, e fiquem atentos aos comunicados enviados via e-mail. Estes são os canais oficiais de comunicação da BRIX CLUBE com os associados do Programa de Proteção Automotiva (PPA).

8.15 - A reparação será limitada aos itens danificados no evento, conforme identificação do perito. O associado será responsável pelos custos de quaisquer peças classificadas como 'manutenção'. Em hipótese alguma será ressarcido ao associado, no momento do reparo do veículo, por peças que tenham excedido a quilometragem comprovável pelo estado da peça, estejam em mau estado de conservação, ou sofreram danos não compatíveis com o evento. Além disso, é responsabilidade do associado testar o veículo no ato da entrega, informando imediatamente sobre qualquer avaria identificada.

Quaisquer mudanças neste regulamento serão comunicadas aos associados por meio desses canais. As alterações passam a ser obrigatórias e vinculativas para os associados a partir do momento do pagamento do boleto subsequente à comunicação ou da data em que a informação for atualizada no site.;

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPA

9.1 – Em Caso de ressarcimento integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito em regra através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da diretoria executiva, podendo também ser substituído por outro veículo equivalente;

9.1.1 - O pagamento referente ao Ressarcimento Integral será realizado somente após a completa apuração do rateio do veículo. Este processo respeitará um prazo mínimo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data em que todos os documentos necessários forem apresentados. Além disso, o pagamento poderá ser condicionado à conclusão de uma sindicância, caso esta seja requerida pela BRIX CLUBE.

9.1.2 – O referido prazo será suspenso se houver interrupções nos pagamentos da cota mensal ou a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for

instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, ou do furto e/ou do roubo;

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPA da BRIX CLUBE, o associado deverá estar rigorosamente quite em dia com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PPA, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social;

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo protegido, necessitando de nova inspeção, e da emissão e pagamento de novo boleto para reativar a proteção. Não será aceito em hipótese alguma, depósito bancário como forma de pagamento. A referida nova inspeção será cobrada;

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano;

9.4 - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela BRIX CLUBE;

9.5 - Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a BRIX CLUBE ressarcirá o valor do bem após a transferência da alienação, do mesmo ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor;

9.5.1 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento em conjunto e ou antecipado por parte do associado. Liberando o gravame do veículo A instituição credora;

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela BRIX CLUBE. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado ou transferência bancária, em conta do associado ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes;

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à BRIX CLUBE;

9.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, o ressarcimento será realizado em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente;

9.9 - Caso o Associado faça a opção aderir ao PPA, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção;

9.10 - Ocorrendo pagamento de ressarcimento parcial a um associado nos primeiros 12(doze) meses da data de adesão/renovação e caso haja o cancelamento do PPA do bem automotor, por decisão do associado, após o recebimento do evento, tal fato implicará no vencimento antecipado das parcelas restantes aos 12(doze) meses, as quais serão cobradas pela média dos boletos nos 3(três) últimos meses;

9.11 - Havendo pagamento do benefício integral a um associado, será descontada no valor do reembolso a quitação dos boletos faltantes ao prazo de 12(doze) meses de contrato, automaticamente renovado na data de aniversário;

9.12 - Após a entrega do CRV (Certificado de Registro de Veículo) preenchido e assinado em nome da BRIX CLUBE, o associado deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, fazer a "comunicação de venda" junto ao DETRAN, sob pena de, não o fazendo, isentar a BRIX CLUBE de eventuais penalidades posteriores aplicadas ao veículo, na forma do artigo 134 do

Código de Trânsito Brasileiro -Lei 9503/97;

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 -Em caso de danos parciais (acidente): Boletim de ocorrência e/ou E-Brat do acidente, associado e Terceiro separadamente;

Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo; Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

Formulários adicionais solicitados pela BRIX CLUBE.

O associado que acionar o Evento terá um **prazo de até 30 dias**, a partir da data de notificação, para entregar a documentação, realizar o pagamento da cota ou cumprir qualquer outra ação requerida pela Brix Clube. Caso não cumpra com estas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, o associado perderá o direito de acionamento.

10.2 -Em caso de ressarcimento integral decorrente de acidente, incêndio, roubo ou furto;

10.2.1 -Em se tratando de associado pessoa física:

- CÓPIA AUTENTICADA da CNH ou (CPF e RG) do proprietário legal do veículo;
- CÓPIA AUTENTICADA do comprovante de residência do associado.
- CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência);
- Consulta veicular completa (Check-Tudo)
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação seguro obrigatório e IPVA atual e dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves PRINCIPAIS E RESERVAS do veículo;
- Manual e todos os pertences do veículo;

- Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto (somente roubo/furto);
- Certidão negativa de multas do veículo;
- Procuração Pública dando poderes a BRIX CLUBE sobre o veículo sinistrado;

10.2.2 -Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CÓPIA AUTENTICADA da CNH ou (CPF e RG) dos sócios que da empresa;

CÓPIA AUTENTICADA do comprovante de residência da empresa;

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência);

CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento; Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica; Cópia da Carteira de habilitação do condutor do veículo; Chaves do veículo principais e reserva;

Manual e todos os pertences do veículo;

Certidão negativa de furto e multa do veículo;

CÓPIA AUTENTICADA do Contrato ou Estatuto Social, com as últimas alterações;

Nota fiscal de venda a BRIX CLUBE, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal);

Cartão do CNPJ atualizado. Procuração Pública dando poderes a BRIX CLUBE sobre o veículo sinistrado;

10.3 Outros documentos específicos solicitados pela BRIX CLUBE;

DOS BENEFÍCIOS ADICIONAIS – PPA

11 – O benefício 'PARA-BRISAS' garante aos associados o reembolso por danos causados exclusivamente ao para-brisas do veículo cadastrado, resultantes de quebra ou fissura. Este benefício é aplicável quando o dano ao para-brisas ocorre de forma isolada e não está relacionado a outros benefícios já contratados. A cobertura inclui a substituição de para-brisas danificados em qualquer local do território nacional. É obrigatório que o associado notifique a BRIX CLUBE imediatamente em caso de danos ao para-brisas. A liberação deste benefício estará condicionada à prévia autorização do departamento de eventos da BRIX CLUBE.

I.O associado deverá respeitar a carência de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de adesão para gozar do benefício;

II. Estar em dia com a contribuição mensal do PPA;

III.O associado deverá pagar a cota de participação no valor de 20% quando o valor do vidro for igual ou inferior a R\$ 600,00;

IV O associado deverá pagar a cota de participação de 40% quando o valor do vidro for superior a R\$ 600,00;

V.O benefício de PARA-BRISAS tem o limite de 01(uma) ocorrência anual, a contar da data de adesão ao PPA;

VI.O benefício não contempla PARA-BRISAS panorâmicos, Zenith ou similares; **11.1 –** O benefício de TODOS OS VIDROS, garante ao associado o ressarcimento dos danos que resultem para o automóvel cadastrado em virtude de quebra ou rotura isolada dos vidros, ocasionada por evento não compreendido em qualquer outro dos benefícios contratados. O benefício garante a substituição dos vidros quebrados em todo território nacional. O associado deverá comunicar imediatamente a BRIX CLUBE, o benefício será liberado somente após autorização do departamento de eventos.

I. O associado deverá respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão para gozar do benefício;

II. Estar em dia com a contribuição mensal do PPA;

III.O associado deverá pagar a cota de participação no valor de 20% quando o valor for igual ou inferior a R\$ 600,00;

IV. O associado deverá pagar a cota de participação de 40% quando o valor for superior a R\$ 600,00;

V. O benefício de TODOS OS VIDROS tem o limite de 01(uma) ocorrência anual, a contar da data de adesão ao PPA;

VI. O benefício para retrovisor só se aplica ao espelho do mesmo, capas estruturas sensores e ou para ele completo não se aplica o benefício.
Se dá o benefício de somente um item acima a cada um ano.

NÃO SERÃO Protegidos:

- a) Casos de roubo/furto do veículo ou da peça;
- b) Danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) Insulfilm;
- d) Vidros panorâmicos, Zenith ou similares;
- e) A reposição de vidros com a logomarca da montadora do veículo;
- f) A substituição de guarnições e palhetas.
- g) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo, devido ao período de troca e ou reparo dos danos; Vidros blindados, vidros de teto solar, vidros panorâmicos, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos conversíveis e importados, importados esportivos, veículos especiais e/ou modificados;
- h) Danos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pela Associação e veículos em processo de atendimento;

*Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Caso não seja possível adquirir a peça devido à falta de disponibilidade da mesma no mercado, a associação Brix Clube pagará ao associado o valor correspondente a mesma.

11.2 - O benefício de **TODOS OS VIDROS, FÁROIS, LANTERNAS E RETROVISORES** garante ao associado o ressarcimento dos danos que resultem para o automóvel cadastrado em virtude de quebra ou rotura isolada dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores ocasionada por evento não compreendido em qualquer outro dos benefícios contratados. O benefício garante a substituição dos itens quebrados em todo território nacional. O associado deverá comunicar imediatamente a BRIX CLUBE, o benefício será liberado somente após autorização do departamento de eventos:

- I. O associado deverá respeitar a carência de 90 noventa dias a contar da data de adesão para gozar do benefício;
- II. Estar em dia com a contribuição mensal do PPA;
- III. O associado deverá pagar a cota de participação no valor de 20% quando o valor for inferior a R\$ 600,00;
- IV. O associado deverá pagar a cota de participação de 40% quando o valor for superior ou igual a R\$ 600,00;
- V. O benefício de tem o limite de 01(uma) ocorrência anual para cada item (vidros, faróis, lanternas e retrovisores), a contar da data de adesão ao PPA;

NÃO SERÃO COBERTOS:

- a) Casos de roubo/furto do veículo ou da peça com cobertura;
- b) Danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) Insulfilm;
- d) Vidros panorâmicos, Zenith ou similares;
- e) A reposição de vidros com a logomarca da montadora do veículo;
- f) Lanternas laterais, lanternas embutidas nos retrovisores externos e em para-choques;
- g) A substituição de guarnições e palhetas de maneira independente, ou seja, sem ter ocorrido a substituição do vidro dianteiro ou traseiro;
- h) Riscos ou arranhões na superfície da lanterna;

- i) Queima exclusiva da lâmpada da lanterna ou farol;
- j) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo, devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- k) Vidros blindados, vidros de teto solar, vidros panorâmicos, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos conversíveis e importados, importados esportivos, veículos especiais e/ou modificados;
- l) Danos de perdas parciais e integrais que sejam cobertos pela Associação e veículos em processo de atendimento de sinistro.
- m) Veículos que comparecerem ao ponto de atendimentos sem faróis ou as lanternas danificadas, impossibilitando assim a constatação dos danos;
- n) Substituição de lanternas, faróis ou retrovisores que apresentem defeito por mau funcionamento elétrico;
- o) Quais quer custos com substituição dos itens cobertos feito por conta própria pelo associado, mesmo que ele apresente nota do serviço/peça.

*Os itens danificados, quando não puderem ser reparados serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor.

11.3 - O veículo furtado ou roubado quando encontrado recuperado e apresente danos ou falta de itens originais, como chave de ignição, estepe, pneus, rodas, entre outros, será necessário o pagamento de uma cota de participação para a reposição desses itens ou para o reparo do veículo. A cota de participação a ser paga será determinada conforme o plano contratado pelo associado e levando em consideração se o evento ocorreu ou não dentro do período de carência.

- I. O associado deverá respeitar a carência de 60 (SESENTA) dias a contar da data de adesão ou inclusão para gozar do benefício;
- II. Estar em dia com a contribuição mensal do PPA;
- III. Se incluído posteriormente a adesão, deverá cumprir o prazo de carência.

11.4 O benefício opcional 'KIT GÁS' oferece ao associado um reembolso parcial, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ou o valor menor indicado na nota fiscal, em casos de roubo ou furto do veículo, quando este não é recuperado. Este ressarcimento é válido em todo o território nacional. O associado deve notificar imediatamente o BRIX CLUBE em caso de roubo ou furto, e a liberação deste benefício estará condicionada à autorização do departamento de eventos. Este benefício é restrito ao roubo ou furto. Do kit GNV e não inclui cobertura para manutenções, reparos decorrentes de colisões ou outros motivos, e é aplicável somente em situações em que o veículo não seja recuperado. Não há cobertura para casos de explosão do kit GNV ou do cilindro.

- I. O associado deverá respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão para gozar do benefício;
- II. Estar em dia com a contribuição mensal do PPA;
- III. O benefício terá depreciação de 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal, respeitando o valor máximo para pagamento de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais) independentemente do valor do mesmo. Caso a nota fiscal não seja apresentada, não haverá direito ao benefício;
- IV. Para ser elegível ao benefício 'KIT GÁS', é necessário que o kit de gás esteja devidamente instalado no veículo, com a documentação incluída, homologado pelo INMETRO, e que o cilindro esteja dentro do prazo de validade estipulado para o reteste;
- V. O benefício de KIT GÁS tem o limite de 01(uma) ocorrência anual, a contar da data de adesão ao PPA;

11.5 - O benefício do CARRO RESERVA, garante ao associado 07(sete) ou 15(quinze) dias, ou conforme contratado. O carro locado será entregue somente ao associado maior de 21 (vinte e um) anos com no mínimo 2 (dois) anos de habilitação e mediante apresentação a Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Cartão de Crédito com limite de crédito compatível ao calção e conformidade com as exigências feitas pela empresa de aluguel de veículos, a falta de qualquer documento implicará na demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo;

- I. No ato da entrega do veículo, o associado assinará o contrato de locação, onde constam as Condições e Cláusulas específicas da empresa locadora, sendo que o veículo ficará sob total responsabilidade do mesmo, ficando a BRIX CLUBE,

responsável única e exclusivamente pelo pagamento da tarifa de locação do veículo referente ao período 07(sete) ou 15(quinze) dias ou mais conforme contratado;

- II. A liberação do Carro Reserva será acionada pela BRIX CLUBE junto a empresa locadora, após a constatação do Roubo/Furto/Perda Parcial do automóvel, o prazo do carro reserva será disponibilizado pelo prazo em que o veículo estiver em reparo com limite do prazo máximo contratado.
- III. **O CARRO RESERVA SÓ SERÁ LIBERADO PARA O ASSOCIADO BENEFICIÁRIO DO PPA, MUNIDO DE CARTÃO DE CRÉDITO EM SEU PRÓPRIO NOME, E EM CONDIÇÕES ACEITAS PELA LOCADORA.**
- IV. No caso de pessoa jurídica, o veículo será liberado para funcionário previamente designado pela Empresa Associada sendo que o mesmo deverá comparecer ao local munido dos documentos mencionados anteriormente;
- V. O associado deverá respeitar a carência de 90(noventa) dias a contar da data de adesão para gozar do benefício;
- VI. Estar em dia com a contribuição mensal do PPA;
- VII. No caso de Ressarcimento Parcial, o prazo para liberação do carro reserva será de 07 (sete) dias úteis após a liberação dos reparos no veículo;
- VIII. O benefício do CARRO RESERVA tem o limite de 01(uma) ocorrência anual, a contar da data de adesão ao PPA;

FENÔMENOS DA NATUREZA

Este benefício oferece proteção para danos específicos causados por fenômenos naturais, conforme detalhado abaixo:

- **Inundação:** Proteção para danos resultantes de enchentes e temporais, incluindo danos em subsolos e garagens subterrâneas, desde que o veículo não tenha sido ligado durante ou após o evento, e não houve tentativa de atravessar áreas alagadas. **Atenção:** A cobertura é válida apenas para veículos estacionados em garagem.

- **Granizo:** Proteção contra danos causados por chuvas de granizo, afetando tanto a lataria quanto os vidros do veículo.
- **Queda Acidental de Objeto sobre o Veículo:** Cobertura para danos causados pela queda de postes ou árvores, contanto que não haja responsabilidade do associado.

Situações Excluídas da Cobertura:

Não serão oferecidas proteções para danos decorrentes de:

- Alagamentos em geral,
Maremotos, Terremotos,
- Ciclones ou furacões,
- Deslizamentos de terra,
- Danos causados pela queda de objetos sobre o veículo quando houver responsabilidade do associado, seja direta ou indiretamente (por exemplo, quando o veículo é estacionado sob um poste com risco de queda ou uma árvore com sinais evidentes de instabilidade).
- Eventos de Grandes Proporções: Não haverá Proteção para danos resultantes de eventos considerados como calamidade pública, catástrofes naturais ou situações excepcionais que fujam do cotidiano, dada a magnitude e a extensão dos impactos envolvidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Com o pagamento do ressarcimento, a BRIX CLUBE ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

12.2 - Fica eleito da comarca onde estiver localizada a sede da BRIX CLUBE para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

12.3 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele a BRIX CLUBE serão verdadeiras e, caso fique comprovada a in veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA bem como eliminado no quadro social da BRIX CLUBE, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

12.4 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPA e no estatuto social da BRIX CLUBE, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para se associar.

12.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

12.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, e no que for aplicável.